

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens de ônibus para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste que realizam Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Trata-se de pacientes que, não sendo atendidos de forma resolutiva pela rede especializada do município, e precisam se deslocar para outros centros de referência a fim de dar continuidade ao tratamento de saúde.

A contratação visa garantir o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, assegurando que os pacientes possam comparecer às consultas e exames, previamente agendados. Ressalta-se que se trata de pacientes que não dependem de acompanhamento de servidores públicos para o deslocamento, fazendo uso exclusivo do transporte rodoviário interestadual.

Dessa forma, a medida busca evitar prejuízos à continuidade dos tratamentos e assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo ao interesse público e à necessidade administrativa de prover meios adequados e seguros para o deslocamento dos pacientes.

Assim, a contratação justifica-se pelo interesse público primário, uma vez que visa assegurar o funcionamento regular dos serviços de saúde, garantindo eficiência, qualidade e segurança no atendimento à população, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, planejamento e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para a prestação dos serviços é necessário que a empresa vencedora:

Esteja em regularidade com a fazenda federal, estadual, municipal, regularidade com o FGTS, prova de inexistência de débitos na justiça do trabalho e certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial. Além disso, deverá atender integralmente às especificações técnicas do item descrito no Termo de Referência, garantindo o fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais, nos trechos e horários compatíveis com as necessidades dos pacientes atendidos pelo TFD.

Assegure condições adequadas de segurança, qualidade e confiabilidade no processo de emissão das passagens, incluindo mecanismos para remarcação, cancelamento e suporte imediato em caso de imprevistos, de modo a evitar prejuízos ao deslocamento do paciente e à continuidade do tratamento de saúde.

Disponibilize atendimento eficiente e ágil, capaz de responder às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo os bilhetes dentro dos prazos estabelecidos e garantindo suporte operacional sempre que necessário. Também deverá comprometer-se com a manutenção dos preços registrados durante a vigência da ata de registro de preços e cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da problemática apresentada, identificou-se como a única alternativa viável a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD. O levantamento de mercado demonstrou que a solução mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, é a aquisição das passagens por intermédio de empresas que disponham de estrutura

operacional capaz de garantir a emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes de forma rápida e segura, assegurando o deslocamento dos usuários dentro dos prazos exigidos pelos atendimentos de saúde. Ademais, a contratação em lotes permite melhor organização logística, maior previsibilidade dos custos e atendimento contínuo das demandas, evitando interrupções que possam comprometer tratamentos essenciais. Considerou-se também que o transporte rodoviário regular oferece a segurança necessária aos pacientes que viajam desacompanhados, proporcionando solução eficiente, economicamente viável e alinhada ao interesse público. Além disso, o sistema possibilita a adesão de outros órgãos interessados por meio de intenção de registro de preço, o que pode ampliar o quantitativo global da licitação e, consequentemente, potencializar o ganho econômico obtido. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor vencedor compromete-se a manter o fornecimento das passagens pelo preço registrado e conforme as solicitações da Administração, garantindo agilidade, planejamento e continuidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais para atender pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD visa garantir a emissão, disponibilização e entrega dos bilhetes necessários ao deslocamento dos usuários da rede municipal de saúde para municípios onde realizam consultas, exames e procedimentos especializados.

A solução contempla o atendimento integral da demanda, incluindo a emissão das passagens nos trechos e horários necessários, bem como a possibilidade de remarcação, cancelamento e ajustes operacionais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada deverá assegurar suporte administrativo eficiente, atendimento ágil e canais de comunicação que permitam a solução imediata de situações emergenciais, como alterações de datas por mudanças nas agendas médicas.

Embora o objeto não envolva manutenção física ou assistência técnica no sentido tradicional, é indispensável que a contratada disponha de estrutura operacional sólida, sistemas confiáveis para emissão dos bilhetes, disponibilidade de horários compatíveis com as necessidades dos pacientes e capacidade de garantir segurança, rastreabilidade e precisão das informações na emissão das passagens.

Além disso, a solução contratada deve garantir a integridade e segurança do serviço prestado, considerando que muitos pacientes viajam desacompanhados e necessitam de transporte rodoviário regular que ofereça previsibilidade, segurança e conforto nos deslocamentos. Dessa forma, a medida assegura a continuidade dos tratamentos, reduz riscos de faltas às consultas e cumpre o princípio da integralidade do atendimento em saúde.

A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando as características das passagens a serem contratadas, é indispensável que sua disponibilização ocorra de acordo com cada solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, observando rigorosamente os prazos, horários e especificações previamente acordados.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIORESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º).

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC.

Lote	Item	QTT	Unidade	Especificação/Descrição do Item
1	1	10	Unidade	Passagem de ônibus de Pato Branco com destino a São Paulo – SP (Terminal Barra Funda).
1	2	10	Unidade	Passagem de ônibus de São Paulo - SP (Terminal Barra Funda) com destino a Pato Branco – PR.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º).

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor estimado da despesa é de **R\$ 8.164,20**.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º).

Resposta:

A aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atender pacientes em tratamento fora de domicílio – TFD será realizada de forma parcelada, adotando-se a modalidade de licitação do tipo menor preço por lote. O parcelamento justifica-se em razão de o objeto ser divisível, não havendo prejuízo técnico, econômico ou operacional ao conjunto do fornecimento.

A adoção do parcelamento visa garantir maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e especializações, o que potencializa a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a realização da licitação por lote e de forma parcelada demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos, atendimento pleno das necessidades administrativas e observância dos princípios que regem as contratações públicas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Foi publicado o Processo Licitatório nº 5/2026 – Pregão Eletrônico nº 3/2026; contudo, o lote 2 restou fracassado. Diante da necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais para atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD torna-se imprescindível a adoção de nova medida administrativa para assegurar a continuidade do serviço. Nesse sentido, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório, em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da legalidade, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE

QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação por meio do sistema de registro de preços objetiva gerar ganhos efetivos em economicidade, bem como otimizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na Administração Pública.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Redução de custos decorrente da obtenção de preços mais vantajosos, em razão da competitividade entre os licitantes;
- Racionalização dos processos de compra, evitando a repetição de procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza;
- Agilidade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fornecimento das passagens conforme a demanda;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a equipe técnica poderá concentrar esforços em atividades finalísticas, em vez de sucessivas aquisições pontuais;
- Planejamento e controle orçamentário mais eficiente, permitindo que as despesas sejam executadas conforme a real necessidade do programa e a disponibilidade financeira do órgão.

Assim, a adoção do sistema de registro de preços representa uma alternativa administrativa vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o uso racional dos recursos municipais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos itens fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão da ata de registro de preços.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO

APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

Para esta contratação, não existem impactos ambientais relevantes, pois se trata exclusivamente do fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais para pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, sem aquisição de bens físicos, insumos, equipamentos ou materiais que gerem resíduos, demandem logística reversa ou impliquem consumo adicional de recursos naturais.

O serviço contratado consiste apenas na disponibilização de bilhetes de transporte coletivo já operado por concessionárias devidamente autorizadas, cuja atividade é regulamentada e fiscalizada pelos órgãos competentes, incluindo normas ambientais próprias do setor de transporte. Assim, não se identifica geração de resíduos, emissão adicional de poluentes por parte da Administração ou qualquer processo produtivo que demande medidas mitigadoras específicas.

Diante disso, considera-se não aplicável a adoção de requisitos de baixo consumo de energia, ações de reciclagem ou logística reversa, uma vez que tais itens não se relacionam ao objeto contratado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Resposta:

Considerando ser a única alternativa viável, diante da complexidade e especificidade dessa demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste – SC, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais é plenamente adequada para assegurar o deslocamento dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

A medida garante a continuidade dos atendimentos em saúde, evita prejuízos aos tratamentos, oferece segurança aos usuários que viajam desacompanhados e proporciona maior organização administrativa, permitindo que o município atenda de forma efetiva e tempestiva, às necessidades dos pacientes que dependem do transporte rodoviário para acessar serviços especializados em outros municípios e estados. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, eficiente e alinhada ao interesse público, configurando a solução mais apropriada para atender à demanda apresentada.

A contratação por meio do registro de preços garante fornecimento contínuo e ágil, permite melhor planejamento e controle dos recursos públicos, assegura padronização e qualidade dos produtos e possibilita a atuação integrada de outros órgãos interessados, quando aplicável.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Resposta:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens rodoviárias interestaduais revela-se plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional e econômico. O serviço atende à necessidade recorrente de deslocamento de pacientes em TFD, garantindo organização, segurança e agilidade no processo de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes. Ademais, centralizar o fornecimento permite maior controle administrativo, previsibilidade de gastos e continuidade do atendimento, assegurando a eficiência e a economicidade da gestão pública.

Dessa forma, a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, atendendo às exigências sanitárias e às normas regulatórias aplicáveis. Além disso, está amparada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente sua execução.

Município de São Lourenço do Oeste, 10 de março de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:



Documento assinado digitalmente
ANDRESSA ECCO
Data: 18/03/2026 07:41:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Ecco
Analista Administrativo
Matrícula 4102/01

CATIA
CILENE
SCHAFFER:91
965993087

Assinado de forma
digital por CATIA
CILENE
SCHAFFER:91965993087
Dados: 2026.03.17
17:53:36 -03'00'

Catia Cilene Schaffer
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 3000/58